

(*) Republicação da RESOLUÇÃO N.º 1351/2020-TJAP, de 13/03/2020, publicada no Diário da Justiça do Estado do Amapá – DJE n.º 48/2020, de 13/03/2020, p. 74 e 75.

RESOLUÇÃO N.º 1351/2020-TJAP

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O *Desembargador* **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores),

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o **COVID-19** tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

R E S O L V E, *ad referendum* do Egrégio Pleno Administrativo:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 2º Qualquer Desembargador, Juiz de Direito, Serventuário, Servidor à Disposição Civil e Militar, Estagiário e Colaborador do Tribunal que apresentar



febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito.

Art. 3º Desembargador, Juiz de Direito, Serventuário, Servidor à Disposição Civil e Militar, Estagiário e Colaborador do Tribunal, que chegarem de qualquer local fora do Estado do Amapá, com circulação viral sustentada ou não do **COVID-19**, apresentando ou não febre ou sintomas respiratórios, entrarão em quarentena pelo prazo de 14 (quatorze) dias, ocasião em que deverão procurar um serviço de saúde público ou particular do Estado do Amapá.

Parágrafo único. As pessoas referidas no *caput* deste artigo estão obrigadas a comunicar ao Tribunal a viagem para Fora do Estado, seja esta particular ou profissional, e seu regresso, por meio do e-mail institucional: covid-19@tjap.jus.br, apenas para os fins registro visando a contenção da pandemia por meio da quarentena determinada no *caput*.

Art. 4º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado, e receberem atestado médico, seja do serviço público ou particular de saúde do Estado do Amapá.

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, Desembargador, Juiz de Direito, Serventuário, Servidor a Disposição Civil e Militar, Estagiário e Colaborador do Tribunal deverá entrar em contato telefônico com o serviço médico do Tribunal ou do Fórum da Comarca de Macapá “Desembargador Leal de Mira”, no fone (96) 3313-3300 – Ramais 3385, 3832 ou 4581 e enviar a cópia digital do atestado para e-mail covid-19@tjap.jus.br.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente pelo Serviço Médico do Tribunal.

§ 3º O Desembargador, o Juiz de Direito, o Serventuário, e o Servidor à Disposição Civil e Militar, Estagiário e Colaborador do Tribunal que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades.

Art. 5º. Será facultativo o afastamento de Desembargador e Juiz de Direito que integre grupo de risco, podendo executar as atividades por meio de teletrabalho, na forma adotada pelo Tribunal.

Parágrafo único. O grupo de risco é composto pelo seguinte: idosos maiores de 60 anos, portador de doenças crônicas, asmáticos, portadores de doenças do coração, fumantes, diabéticos, grávidas, ou integrantes de núcleo familiar com doenças crônicas, dentre outros casos determinados pelos profissionais da saúde.

Art. 6º É obrigatório o afastamento do Serventuário que integre grupo de risco, devendo executar as atividades por meio do teletrabalho, na forma adotada pelo Tribunal.

§1º. O grupo de risco é composto pelo seguinte: idosos maiores de 60 anos, portador de doenças crônicas, asmáticos, portadores de doenças do coração, fumantes, diabéticos, grávidas, ou integrantes de núcleo familiar com doenças crônicas, dentre outros casos determinados pelos profissionais da saúde.

§2º. No caso do Serventuário maior de 60 anos que não puder executar suas atividades de rotina por meio do teletrabalho, o superior hierárquico, seja no Segundo ou Primeiro Grau de Jurisdições, seja na Secretaria do Tribunal, deverá comunicar a ocorrência ao Gabinete da Presidência, à Corregedoria Geral de Justiça, ou à Diretoria Geral do Tribunal, conforme a subordinação hierárquica, onde serão adotadas medidas próprias para cada caso, a fim de cobrir a ausência ao trabalho.

Art. 7º. O Desembargador, o Juiz de Direito, o Serventuário, o Estagiário, Colaborador, ou Prestador de Serviços do Tribunal que se encontrarem gripados, resfriados, ou apresente qualquer dos seus sintomas (febre, tosse, dor de garganta, congestão nasal, etc), deverão afastar-se do trabalho pelo período em que perdurar estas condições.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica ou de gripado dependerá de comprovação por meio de relatório médico, submetido à aprovação do Serviço Médico do Tribunal.

Art. 8º O Departamento de Compras e Contratos deste Tribunal deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do **COVID-19**, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º O Departamento Administrativo deste Tribunal adotará providências para aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de audiências, plenários, Gabinetes de Desembargadores e Juizes de Direito, a serem adquiridos em caráter de emergência, na forma disposta no artigo 24, inciso IV, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores).

Art. 10 O Serviço Médico do Tribunal deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo **COVID-19**.

Art. 11 Os Departamentos de Informática e Telecomunicações e de Sistemas deverão auxiliar as demais unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e audiências ainda não regulamentadas em normativos próprios.

Art. 12 Nos dias de sessão de julgamento, somente terão acesso ao Plenário do Tribunal Pleno, Câmara e Secção Únicas, bem como às Turmas Recursais as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento, e os participantes habilitados em audiências públicas.

§ 1º O Presidente de cada Órgão Colegiado, Turma e os Relatores de audiências públicas poderão, motivadamente, adotar critério de acesso diverso da constante deste artigo.

§ 2º As partes, os advogados ou os participantes de audiências públicas com sintomas visíveis de doença respiratória, serão conduzidos ao sistema público de saúde do Estado ou Município para avaliação médica antes da liberação do acesso ou como condição de permanência no Tribunal.

Art. 13 Os Diretores dos Fóruns, os Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, o Diretor Geral do Tribunal e o Chefe de Gabinete da Presidência ficam autorizados a adotar, no âmbito de suas competências, outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus **COVID-19**, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência e Corregedoria Geral de Justiça, conforme o caso.

Art. 14 Ficam temporariamente suspensa a visitação pública de escolas, faculdades, organizações não governamentais, dentre outros; e, o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

§1º. No âmbito dos Gabinetes dos Desembargadores e Juízes de Direito, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

§2º. A Biblioteca do Tribunal “*Juiz Francisco Souza de Oliveira*” e demais Bibliotecas instaladas nos Fóruns das Comarcas Interioranas, ou, ainda Salas de Leitura dos Fóruns ficam proibidas de receberem público externo, pelo prazo estipulada na presente resolução.

§3º. O Gabinete Militar do Tribunal será o responsável, nas diversas Unidades Judiciárias do Estado do Amapá, para zelar pelo efetivo controle de acesso do público externo nas dependências dos Prédios da Justiça Estadual.

§4º. O Corpo da Guarda orientará o público externo a buscar as informações requeridas por meio de e-mail's ou telefones Institucionais das Unidades Judiciárias ou Administrativas do Tribunal.

Art. 15 O prazo deste normativo terá aplicação imediata e pelo período de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Amapá, prorrogável, se necessário, inclusive em observância das orientações do Poder Público de todas as Esferas e diretrizes da Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 16 O Gabinete da Presidência e a Corregedoria Geral de Justiça baixarão Ato Conjunto a fim de deliberar sobre audiências, eventual suspensão de atos processuais, limitação de números de servidores em exercício simultâneo em secretarias únicas e órgãos jurisdicionais, e demais providências que o caso requer.

Art. 17 O Diretor Geral da Escola Judicial do Amapá baixará normativo quanto à participação de Desembargadores, Juízes de Direito, Serventuários, Colaboradores e público externo, em cursos, seminários, simpósios, treinamentos, palestras, ou qualquer outra reunião presencial, ofertados pela EJAP.

Art. 18 A Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal promoverá ampla divulgação dos termos desta Resolução pelas páginas oficiais do Tribunal na internet.

Parágrafo único. Fica autorizada a afixação de banner ou outro material de publicitário na entrada dos Prédios da Justiça Estadual relativo às medidas preventivas adotadas pelo Tribunal em relação ao **COVID-19**.

Art. 19 A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Amapá, Ministério Público do Estado do Amapá, Procuradoria Geral do Estado do Amapá e Defensoria Pública do Estado do Amapá poderão indicar representantes para acompanharem a adoção das medidas restritivas instituídas por esta Resolução, aos quais serão encaminhadas cópias desta Resolução.

Art. 20 Os casos omissos serão submetidos às autoridades descritas no artigo 13, e levados à deliberação do Presidente do Tribunal e/ou ao Corregedor Geral de Justiça, conforme o caso.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amapá.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Macapá-AP, 16 de março de 2020.

Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**
Presidente